



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N° 059, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***“Dispõe sobre a concessão da sexta parte e licença prêmio aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Da sexta parte**

Art. 1.º O servidor público efetivo fará jus à sexta-parte dos vencimentos integrais ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, computado o tempo de serviço desde a data de sua admissão.

§1º. Para a contagem do tempo de serviço, inclusive para a concessão do anuênio, previsto no artigo 4º da Lei 63/1985, os prazos serão contados por dias corridos, excluindo-se todas as ausências, salvo férias, licença-prêmio, falta abonada, acidente em serviço e licença à gestante.

§2º. A vantagem pecuniária de que trata o caput deste artigo será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

**Da licença prêmio**

Art. 2º. Ao servidor público efetivo do Poder Executivo que requerer, será concedida licença prêmio de 01 (um) mês, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, após cada período de 05 (cinco) anos ininterrupto de exercício, prestado ao Município de Bananal.

§1º. O período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto de que trata este artigo, para efeito de obtenção de licença-prêmio, será contado:

- a) a partir do dia seguinte em que o servidor tiver faltado injustificadamente ao serviço, nos termos do item II do artigo 3º;
- b) a partir do dia seguinte em que o servidor tiver completado as 30 (trinta) faltas previstas no parágrafo único do artigo 3º.

§2º. O tempo de serviço dos servidores efetivos será computado, desde a data da sua admissão, para concessão da licença prêmio, desde que ainda não gozadas, observados os requisitos dispostos nos artigos 2º ao 7º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

Art. 3º. Não terá direito a licença-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:

I - sofrido pena de suspensão ou advertência por escrito, aplicada nos termos da Lei 88/2013;

II - faltado ao serviço injustificadamente, salvo as faltas previstas no artigo 473, I a XII, da CLT;

Parágrafo único. As faltas abonadas, as justificadas, os dias de licença para tratamento de saúde serão considerados para fins da apuração da licença-prêmio, desde que não excedam o limite de 30 faltas/dia, no período de 05 anos.

Art. 4º. O pedido de licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º. A licença-prêmio será despachada pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor, após as informações necessárias.

Art. 6º. A licença-prêmio a pedido do servidor poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 7º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 8º. As disposições constantes na Lei 137/2014, art. 28, IV, “a” continuam vigentes para os integrantes dos servidores da carreira do magistério, não aplicando a eles o disposto nesta lei, quanto a licença prêmio.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 01 de agosto de 2022.

**Willian Landim da Silva  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 059/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre a concessão da sexta parte e licença prêmio aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, em regime de urgência especial, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto contempla a concessão da sexta parte após o período de 25 anos de efetivo e ininterrupto serviço público e a licença prêmio.

Foi necessário regulamentar os benefícios em questão, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a fim de sanar alguns pontos obscuros previstos na legislação anterior.

Ressaltamos que o presente projeto de lei não está acompanhado de devido estudo de impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos, neste e nos próximos dois anos, não há servidor do quadro permanente a completar 25 anos de efetivo exercício, o que não trará aumento de despesas para o erário municipal.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 01 de agosto de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**